



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO FMAS 08/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PMC 118/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA.**

No dia 16/12/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Maria Hermínia Moreschi Chaves**, portador do CPF n.º 651.943.499-04, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme Decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VANDERLEI PORTELLA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.335.218/0001-53, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 1.200 Bairro Alto das palmeiras - Município de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei Portella**, portador do CPF nº 637.281.259-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)**

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA, PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS E FUNDAÇÕES.**

**CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 118/2022**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA)**

- 1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato inicia em 01/01/2023 e será até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.
- 2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste;
- 4 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- 5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- 6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)**

- 1 – Será gestora do contrato a Sra. **Maria Hermínia Moreschi Chaves**
  - 1.1 – Será designados como responsáveis administrativo pela fiscalização da execução do serviço, objeto deste Edital a servidora **Marina Nishimori Olescowicz** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social de acordo com a portaria 2.605/2022, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEVERSDORF LUCCHIARI, MARIA HERMINIA MORESCHI, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCELA MARIA MAZURKIEWICZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FF20-D08D-5B15-0B40> e informe o código FF20-D08D-5B15-0B40



informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram -se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto

contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora de certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

11 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados. 12 - A preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

12.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

12.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

12.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

12.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

##### **1 - Da Contratada:**

1.1 - A contratada deverá manter profissional disponível para atendimento às solicitações emergenciais para eliminação de insetos e roedores nos locais previstos neste Termo de Referência (eliminação emergencial de vetores);

1.2 - As ações de dedetização e desratização deverão obedecer às normas técnicas vigentes e ser executadas na periodicidade estipulada neste termo;

1.3 - Em cada um dos estabelecimentos constantes no objeto desta licitação deverão ser instaladas no mínimo 02 (cinco) armadilhas, sendo 02 no depósito de alimentos, 02 na cozinha e 01 no refeitório, as quais deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e devidamente protegidas para evitar o acesso de crianças ou contaminação de alimentos ou utensílios.

1.4 - Deverá ser realizada a manutenção periódica, que consiste no acompanhamento mensal dos locais assistidos e também das solicitações emergenciais das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família, no caso da desratização a contratada deverá verificar as armadilhas e providenciar a troca ou reposição do produto utilizado na eliminação de roedores;

1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal e ferramental necessário para a execução dos serviços previstos;

1.6 - A contratada garantirá a execução dos serviços pelo prazo contratual e responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento de todo o objeto do contrato;

1.7 - A contratada deverá utilizar-se de empregados devidamente registrados, mantendo à disposição das Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família as respectivas documentações;

1.8 - Fica a critério das Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família, solicitar, qualquer tempo a substituição de qualquer empregado, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso promover a substituição no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

1.9 - A contratada observará e instruirá seus empregados a obedecerem às normas que disponham sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta moral e profissional, os quais deverão apresentar situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

1.10 - A contratada fornecerá aos seus empregados ferramentas e equipamentos de segurança para o trabalho, na conformidade com suas necessidades, sem os quais os mesmos serão considerados incompatíveis para o trabalho;

1.11 - Deverão ser utilizados apenas produtos licenciados pela Vigilância Sanitária Nacional do Ministério da Saúde.

1.12 - Deverá ser entregue na unidade, certificado de aplicação e garantia, assinado pelo responsável técnico da Contratada, o qual deverá conter a data da execução do serviço e a validade do mesmo.

Assinado por 4 Pessoas: WINSTON BERSORRFF LUCCHIARI, MARILIA NISHIMORI OLESKOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FF20-D08D-5B15-0B40> e informe o código FF20-D08D-5B15-0B40



1.13 - A licitante deverá atentar para o fato de que deverá (além das aplicações de detetização/desratização a cada 04 meses Sec. Municipal de Saúde e 06 meses demais prédios) realizar visitas em todas as unidades, inclusive as do interior, para realizar a manutenção mensal.

1.14 - A contratada somente receberá a parcela mensal após realização do serviço de detetização e desratização ou da visita mensal, conforme o caso.

**2 - Do Contratante:**

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

1 - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação a CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam da responsabilidade do CONTRATANTE.

1.1 - A aceitação do serviço pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

2 - O Termo de Recebimento Definitivo atestará a aceitação dos serviços produzidos bem como a implantação e entrada em produção de toda a Solução parametrizada e customizada pela CONTRATADA. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.

3 - Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) serviço (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

1 - O valor do contrato é de **R\$ 3.840,00 (tres mil e oitocentos e quarenta reais)** conforme memorando nº 20.723/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento, segue descritivo abaixo:

ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA					
Item	Prédio	Endereço	Área (m²)	Mensal	Valor 12 meses
44	Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua Três de Maio, nº 146, centro. Tel 3621-7771 (Centro de Múltiplo Uso)	176,04	20,00	240,00
45	CRAS I "Lourdes Bernadete Ferreira Haack"	Rua Frederico Kohler, nº1098, Bairro Campo da Água Verde. Tel: 3624-1325 E-mail: cras01@pmc.sc.gov.br.	480,82	20,00	240,00
46	CRAS II "Maria Iracema Kohler Fedalto"	Rua Saulo de Carvalho, nº 626, Bairro Sossego. Tel: 3622-6999 E-mail: cras02@pmc.sc.gov.br	254,84	20,00	240,00
47	CRAS III "Miguel Gogola"	Rua Catarina de Souza Hubner, nº 620, Bairro Piedade. Tel: 3622-7280 E-mail: cras03@pmc.sc.gov.br	247,61	20,00	240,00
48	CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rua Frei Menandro Kamps, nº 879, Centro. Tel: 3622-8264/ 3622-0493 E-mail: creas.social@pmc.sc.gov.br	221,76	30,00	360,00
49	Casa de Passagem "Nova Canaã"	Rua Curitibaanos, nº 652, Centro. Tel: 3621-6157 E-mail: novacanaa@pmc.sc.gov.br	210	20,00	240,00
50	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Canoinhas - SAICA	Rua Basílio Humenhuk, nº 518, Bairro Tricolin. Tel: 3622-8361 E-mail: santaclara@pmc.sc.gov.br	327,72	20,00	240,00
51	Casa Lar do Idoso "Stelitta Pacheco Costa"	Rua Saulo de Carvalho, nº 630, Bairro Sossego. Tel: 3624-1618 E-mail: lardosidosos@pmc.sc.gov.br	247,06	20,00	240,00
52	Segurança Alimentar e Nutricional / Mercado Público	Rua Paull Harris, nº 575, Centro. Tel: 3622- 7139 E-mail: sancanoinhas@pmc.sc.gov.br	541,92	25,00	300,00
53	Cozinha Comunitária	Rua Av. Expedicionários, nº 2.020. Bairro Campo da Água Verde, 3622-6471 E-mail: sancanoinhas@pmc.sc.gov.br	269,59	55,00	660,00
54	UDAF	Av. Moisés Damaso da Silveira, s/nº, anexo Parque de Exposições. Bairro Piedade, 3622-4393. E-mail: sancanoinhas@pmc.sc.gov.br	242,35	20,00	240,00

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF, LUCCHIANI, MARIA HERMINIA MORESCHI, MARINA NISHIMORI OLIVEIRA e MARCELO MAZURKIEWICZ SCHPANSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1.doc.com.br/verificacao/FF20-D08D-5B15-0B40 e informe o código FF20-D08D-5B15-0B40





55	Casa dos Conselhos	Rua Frei Menandro Kamps, nº 879 (fundos - anexo CREAS), Centro. Tel: 3627-2429 E-mail: assistenciasocial@pmc.sc.gov.br	192	15,00	180,00
56	Conselho Tutelar	Rua Fundos da Prefeitura. Tel: 3627-2280 / Plantão: 9966-8800 E-mail: conselhotutelar@pmc.sc.gov.br	163,15	20,00	240,00
57	Depósito/Almoxarifado	Rua Três de Maio, nº 146, parte TÉRREA. Centro.	21,6	15,00	180,00
Total				<b>320,00</b>	<b>3.840,00</b>

2 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

3 – A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

**CLÁUSULA NONA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.

2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

4 – Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas das tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de notação de débito ou fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)**

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões atólicas o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes do processo licitatório e presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA de 2023.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)**

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA em decorrência de desobediência da determinação da fiscalização, e

1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

Assinado por 4 pessoas: WINSYOR BEYERSDORA, LUCO CHIARI, MARIA HERMINIA MORESCHI, MARINA SHIMORI OLESCOVICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPANSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FF20-D08D-5B15-0B40 e informe o código FF20-D08D-5B15-0B40



- 3.2 - Termo de Recebimento Provisório;  
3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)**

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 1.3 - apresentar documentação falsa;
  - 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.6 - não mantiver a proposta;
  - 1.7 - cometer fraude fiscal;
  - 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
  - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF, LUCIACHARI, MARIACHERMINIA MORESCH, MARILIANI SHIMORI OLESKOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHPANSKI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> FF20-D08D-5B15-0B40 e informe o código FF20-D08D-5B15-0B40



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - (DO FORO)**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**

Contratante

**Maria Hermínia Moreschi Chaves**

Secretária Municipal de Assistência Social

**VANDERLEI PORTELLA**

Contratada

**Vanderlei Portella**

Representante Legal

**Visto:**

Assessoria Jurídica

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANDERLEI PORTELLA  
Data: 21/12/2022 16:07:03-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, MARIA HERMINIA MORESCHI, MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ e MARCIA MARIA MAZURKIEWICZ SCHAFER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FF20-D08D-5B15-0B40> e informe o código FF20-D08D-5B15-0B40





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF20-D08D-5B15-0B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 19/12/2022 09:11:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA HERMÍNIA MORESCHI (CPF 651.XXX.XXX-04) em 19/12/2022 10:52:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARINA NISHIMORI OLESCOWICZ (CPF 004.XXX.XXX-69) em 20/12/2022 11:41:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA MARIA MAZURKIEVICZ SCHPANSKI (CPF 802.XXX.XXX-78) em 20/12/2022 14:47:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/FF20-D08D-5B15-0B40>